

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 114 / 2021.**  
**AUTOR: VEREADOR VINICIUS CASTELLO**

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE  
PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO DO  
CÂNCER INFANTIL A SER REALIZADA  
ENTRE OS DIAS 23 E 29 DE NOVEMBRO**

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Olinda, a "Semana Municipal de Conscientização e Prevenção do Câncer Infantojuvenil", a ser realizada entre os dias 23 e 29 de novembro e integrará as atividades do SETEMBRO DOURADO do Município de Olinda instituído pela Lei 6.038 de 2018.

Parágrafo único - A campanha fará parte do calendário oficial de ações da Secretaria Municipal de Saúde, e competirá a mesma, isoladamente ou em conjunto com outras Secretarias Municipais, adotar todas as providências necessárias à plena consecução da "Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infantil".

**Art. 2º** - O programa instituído por esta lei tem por finalidade de contribuir para o fortalecimento de políticas públicas que garantam diagnóstico precoce e tratamento de qualidade para crianças e adolescentes com câncer.

I - Qualificar a assistência e promover a educação permanente dos profissionais de saúde de nível superior e os de nível técnico da Atenção Primária através do programa FIQUE ATENTO: pode ser câncer!

Câmara Municipal de Olinda  
Recebido em 05/09/21

  
Servidor  
Carlos Eduardo O. B.  
Técnico Legislativo  
Secretário Legislativo



**Câmara Municipal de Olinda**  
Cidade Patrimônio do Mundo

II – Fica estabelecido a Semana Municipal de Prevenção ao câncer infantil. A semana de conscientização, prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer infantil será realizada anualmente em Olinda, na semana do dia 23 de novembro, considerado como o Dia Nacional de Combate ao Câncer Infantil.

III - Conscientizar a população sobre os sinais e sintomas mais comumente presentes em crianças com câncer, que, por vezes, são parecidos com as doenças comuns da infância.

IV - Fomentar campanhas educativas e permanentes sobre os benefícios do diagnóstico precoce do câncer infantil para que possa ser tratado com maior chance de superação.

V - Qualificar a assistência e promover a educação dos profissionais de saúde de todos os níveis envolvidos com a implantação e a implementação da "Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infantil".

VI - Proporcionar, permanentemente, por meio de campanhas e educativas, quais são os sinais de alerta para o câncer infantil e a importância do diagnóstico precoce.

VII - Criar um banco de dados digital, contendo todas as informações e as pesquisas realizadas com as instituições que cuidam de crianças com câncer infantil, para pronta consulta e fiscalização dos agentes públicos.

VIII - promover pesquisa básica e aplicada, oferecendo apoio técnico e material aos pesquisadores e às instituições municipais que cuidem do câncer infantil;

IX - Instituir ou apoiar campanhas no município reforçando a importância de diagnosticar precocemente o câncer infantil.

X - Realizar a campanha também através de panfletos e cartazes, contendo alertas e informações sobre os sintomas do câncer infantil, para que, na presença desses, se busque orientação especializada.

**Art. 3º** - Poderá a Secretaria Municipal da Saúde, articular com o Instituto Nacional de Câncer - INCA, órgão normativo e executor da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, com os órgãos do Governo do Estado e demais instituições públicas e privadas que desenvolvam atividades voltadas ao combate ao câncer infantil no país.



Parágrafo Único – Para realização dos eventos e atividades previstos na “Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infantil” fica autorizada a colaboração entre Secretaria Municipal de Saúde, de Educação, a Secretaria responsável pela Assistência Social, Estabelecimentos de Saúde, além de profissionais da área, especialistas no segmento, de entidades públicas e privadas.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas, inclusive com o Grupo de Ajuda à Criança Carente com Câncer de Pernambuco, com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta lei.

**Art. 5º** - Poderão participar dos eventos instituídos por esta lei crianças e familiares de outros Municípios.

**Art. 6º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Olinda, 12 de julho de 2021.

---

**Vinicius Nascimento dos Santos**  
(VINICIUS CASTELLO)  
Vereador

## **JUSTIFICATIVA**

O Dia Nacional do Combate ao Câncer Infantojuvenil foi instituído por lei, e no dia 23 de novembro, data que marca este dia, é utilizado para celebrar esta conquista. Diversas instituições que trabalham em prol da causa da criança e o adolescente com câncer desenvolvem atividades focadas em alertar a população para o diagnóstico precoce da doença.

O diagnóstico precoce do câncer está diretamente ligado à informação, através do conhecimento e da percepção de alguns sinais e sintomas que servem de alerta para a doença, o diagnóstico pode ser mais rápido e preciso.

Segundo o Instituto Nacional do Câncer (INCA), o câncer é a principal causa de morte por doenças na faixa etária de 0 a 19 anos. Mas se for diagnosticado precocemente, o prognóstico é bom. A criança tolera melhor o tratamento e responde melhor a ele do que o adulto, por isso é importante que a doença seja diagnosticada precocemente. No entanto, as chances de cura são grandes: com o diagnóstico precoce e acesso rápido ao tratamento de qualidade, esse índice pode chegar a até 80% de cura.

Segundo os dados apresentados pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Oncológica (SBCO) e pela Sociedade Brasileira de Patologia (SBP), divulgados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) estimaram que ao menos 50 mil e até 90 mil brasileiros deixaram de receber o diagnóstico de câncer apenas nos primeiros meses da pandemia. Especialistas apontam que o diagnóstico do câncer infantil também sofreu uma queda. Em Pernambuco, segundo dados do Grupo de Ajuda à Criança com Câncer, 46 crianças foram diagnosticadas com câncer no CEONHPE, 29% a menos do que no ano de 2019, onde foram identificados 65

Com o cenário atual, novas demandas foram preparadas para o sistema público de saúde (SUS), que necessita criar políticas públicas para acolher crianças e adolescentes que apresentam condições crônicas de saúde, pós tratamento do câncer infantojuvenil.

Por isso, torna-se imprescindível que os gestores públicos priorizem a necessidade de reconhecer a saúde das crianças e adolescentes em seus planos de governo, buscando reduzir as iniquidades e garantir o desenvolvimento integral de todas as crianças e adolescentes.

Nesta perspectiva, incumbe uma revisão da lógica regulatória de crianças e jovens com suspeita de câncer no município de Olinda de forma que haja agilidade e rapidez para procedimentos, diagnósticos terapêuticos, com o objetivo de reduzir o diagnóstico tardio e mortalidade, bem como melhorar a qualidade de vida dos pacientes.

Desta forma, requer que seja aprovado este projeto de lei pelos ilustríssimos vereadores(as) da Câmara Municipal de Olinda.



**Câmara Municipal de Olinda**  
Cidade Patrocinadora da Municipalidade

Câmara Municipal de Olinda, 12 de julho de 2021.

---

**Vinicius Nascimento dos Santos**  
**(VINICIUS CASTELLO)**  
Vereador